



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE __ DE setembro de 2023.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE LAZER E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 02º da Lei Complementar Municipal nº 14 de 22 de dezembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

§ 2º Os Condomínios de Lazer são aqueles previstos na Zona de Condomínio de Lazer fixadas no anexo II da Lei nº 003 de 13 de Julho de 2007 - Plano Diretor, e também compreendem um raio de 2 km das margens dos rios/ribeirões: Rio Cocal, Rio da Prata, Rio Tejuco, Rio Verde, Rio Douradinho e Rio das Pedras.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 03º da Lei Complementar Municipal nº 14 de 22 de dezembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



“Art. 3º Os condomínios de lazer regulamentados por esta Lei, serão implementados a partir do parcelamento de solo, em áreas que integram a zona de expansão urbana.”

Art. 3º - Fica alterada o paragrafo §01º do Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 14 de 22 de dezembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º

§01º Para as áreas que não tem acesso individual ou em forma de condomínio a lagos e rios naturais ou artificiais fica determinada a instituição de uma área mínima de 6% (seis por cento) para espaços de recreação e lazer em forma de condomínio; que contenham exemplificativamente quadras de esportes, sala de jogos, academia infantil, piscinas, praças e bosques.”

Art. 4º - Fica revogado o paragrafo 03º do Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 14 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Fica alterada o paragrafo §04º do Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 14 de 22 de dezembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A área verde a qual se reporta o inciso II deste artigo não poderá integrar a área a que se refere o inciso II do art. 4º, devendo constar no croqui, do memorial descritivo e matrícula do imóvel para efeito de averbação/registro junto ao Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Registral de Imóveis, devendo a mesma ser doada ao Município.”

Art. 6º Fica alterada o paragrafo §05º do Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 14 de 22 de dezembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º As áreas de uso comum obrigatoriamente ficarão registradas em forma do condomínio entre os adquirentes das chácaras.”

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata/MG, 14 de setembro de 2023.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 021/2023

Prata/MG, 14 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 021 de 14 de setembro de 2024, que: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE LAZER E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo adequar a Lei dos Condomínios de Lazer ante a necessidade adequação de acordo com preconizado nas legislações vigentes.

Por derradeiro, declaro que as alterações promovidas na presente proposta legislativa, não trarão acréscimo de despesas para o Município.

Forte nestas razões, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para sua apreciação e aprovação, como dito, **com a maior brevidade possível.**

Cordialmente,

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL